

Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais Escritório Regional do IAP de Pitanga



Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo			
Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2041.5.2024.13593	24123691	0,9440 Ha	16/12/2024 a 16/12/2026
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
ENERGÉTICA CORUMBATAÍ SANTO ANTÔNIO LTDA		Não se aplica	45.392.957/0001-69
Município de referência		Coordenadas de referência	
PITANGA / PR		-24,543428695 -51,858640015	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos			
Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
JEFERSON RICARDO DORINI JUNIOR	Elaborador	153320/D	1720232402411

Dados dos imóveis rurais		
Não se aplica.		

Volumetria autorizada				
Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(st)	Não se aplica	313,2947	295,7502	st
Tora(m³)	Não se aplica	29,1791	27,5450	m³

Detalhamento da volumetria autorizada		
Tora(m³)		
Tora(m³) / Eugenia uniflora / Pitanga / ,3573 m³ Tora(m³) / Ilex dumosa / Caúna / ,3475 m³		
Tora(m³) / Myrcianthes gigantea / Guamirim-ferro / 3,1272 m³	Tora(m³) / Matayba elaeagnoides / Camboatá-branco / 1,6075 m³	
Tora(m³) / Araucaria angustifolia / Araucária / 8,1901 m³	Tora(m³) / Cryptocarya aschersoniana / Canela-fogo / 1,6988 m³	
Tora(m³) / Prunus myrtifolia / Pessegueiro-bravo / 1,1035 m³	Tora(m³) / Parapiptadenia rigida / Angico-vermelho / 2,3979 m³	
Tora(m³) / Lonchocarpus campestris / Rabo-de-bugio / ,4635 m³	Tora(m³) / Nectandra lanceolata / Canela-amarela / ,7172 m³	
Tora(m³) / Roupala brasiliensis / Carvalho-brasileiro / 1,1122 m³	Tora(m³) / Luehea divaricata / Açoita-cavalo / 6,4223 m³	
Produtos sem indicação de espécie		
Lenha(st) / 295,7502 st		

Condicionan	tes

Gerais

- 1.01 Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local de supressão;
- 1.02 O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
- 1.03 O não cumprimento da legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;
- 1.04 Essa licença foi concedida com base nas informações constantes no Cadastro especifico apresentado pelo requerente e não dispensa, tampouco substitui, quaisquer outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza, a que eventualmente esteja sujeita, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- 1.05 O transporte ou armazenamento de madeira deverá ser acompanhado de Documento de Origem Florestal (DOF), sendo que o mesmo deverá acompanhar a matéria prima até o beneficiamento final, §1° do art. 36 da Lei Federal n°12.651/2012;
- 1.06 Não poderá ocorrer o armazenamento de lenha e madeira em Área de Preservação Permanente e/ou Reserva Legal;
- 1.07 O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições descritas acarretará no cancelamento desta Autorização e implicará na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental.
- 1.08 Antes do corte da árvore deve ser feita uma varredura/vistoria, e caso sejam observados animais silvestres, colmeias, ninhos ativos e inativos, a equipe de resgate deverá ser comunicada imediatamente;



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais Escritório Regional do IAP de Pitanga



1.09 Quando for identificado a presença de ninho ativo inativo na árvore, estes devem ser avaliados quanto a presença de ovos ou ninhegos, caso o ninho estiver ocupado, a árvore deverá ser sinalizada e o corte desta só poderá ser feito após a saída do(s) animal(s);

1.10 Se for necessário realizar resgate de fauna, o mesmo deverá ser feito por profissional habilitado e qualificado.

Específica

- 2.01 É expressamente proibido o corte de outras árvores fora da área autorizada 0,944 ha (9.440,00m ²);
- 2.02 O CORTE DESTA VEGETAÇÃO SOMENTE PODERÁ OCORRER APÓS EMISSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA;
- 2.03 Fica o requerente, condicionado a efetuar o Termo de Compromisso para Compensação Ambiental. Prazo de 120 (cento e vinte) a contar da data dessa autorização, para realizar a compensação.
- 2.04 Como medida compensatória, fica obrigado a efetuar o plantio de área no mínimo à área desmatada de 0,944 ha (9.440,00 m²), com pelo menos 10 (dez) espécies nativas diferentes através de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, com atendimento especial as espécies em extinção encontradas no local, sendo necessário efetuar o plantio obrigatório de no mínimo de 10 mudas de Araucária (Araucaria angustifolia) .
- 2.05 Quando da ocorrência de Xaxim (Dicksonia sellowiana) na área de supressão, estas espécies deverão ser transplantadas para o local mais próximo, dentro da área de vegetação nativa do imóvel.
- 2.06 A supressão da vegetação deverá ocorrer de forma a direcionar o deslocamento e afugentamento da fauna para áreas seguras e favorecer a fuga espontânea dos animais, reduzindo a necessidade de resgate e manipulação de espécimes; a velocidade da supressão deve ser controlada a fim de que os animais tenham tempo suficiente para se deslocar para outras áreas da floresta;
- 2.07 Retificar informações nas matriculas dos imóveis atingidos pelo projeto, realocando a Reserva Legal quando aplicável de acordo com a Instrução Normativa IAT nº 01/2020.
- 2.08 Nos casos em que o empreendimento atingir Áreas de Preservação Permanente e Reserva Lega, relatadas no CAR (Cadastro Ambiental Rural), o Empreendedor e o proprietário deverão retificar o mesmo informando a faixa de servidão.
- 2.09 O requerente poderá sofrer sanções administrativas de acordo com o Artigo nº 83 do Decreto Federal nº 6.514/08, por deixar de cumprir compensação ambiental exigida pelo Órgão ambiental competente;
- 2.10 Deverá atender o disposto na portaria IAT 012/2024, sobre o programa de afugentamento e resgate de fauna.
- 2.11 Na execução da autorização florestal, deve ser dada a correta e imediata destinação da matéria prima florestal, tanto a comercial quanto àquela que não possui valor econômico;
- 2.12 Fica terminantemente VEDADO o uso de fogo para quaisquer fins, em caso de descumprimento implicará na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental vigente;
- 2.13 Essa Autorização Ambiental NÃO AUTORIZA quaisquer supressões de vegetação nativa além das requeridas, caso necessite o interessado deverá solicitar tal autorização através do SINAFLOR;
- 2.14 Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
- 2.15 Caso seja constatada e comprovada alguma irregularidade intencional do responsável técnico pela elaboração de um ou mais estudos técnicos previstos nesta Resolução, ou apresentar no procedimento de licenciamento, estudo, laudo ou relatório ambiental, total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, denúncia será encaminhado ao respectivo Conselho de Classe para as devidas providências, sendo automaticamente suspenso o trâmite do procedimento de licenciamento ambiental até os devidos esclarecimentos, sem prejuízo das apurações de responsabilidade civil e criminal.
- 2.16 O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	16/12/2024 - 15:49:24



Documento assinado eletronicamente por Elmiro Genero, Gerente Autorizador - Escritório Regional do IAP de Pitanga, em 16 de dezembro de 2024, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20415202413593